



1168/12
H7

PROJETO DE LEI Nº 1.168/2012

Estima a Receita e fixa a Despesa do Estado para o Exercício Financeiro de 2013 e dá outras providências.

AUTOR: Governador do Estado Ricardo Coutinho.

RELATOR: Deputado Vituriano de Abreu.

PARECER Nº ____/2012

I - RELATÓRIO

A Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária, com fulcro no art. 172, § 5º, do Regimento Interno desta Casa Legislativa (Resolução nº 469/91), recebe para oferecer **parecer definitivo** o **Projeto de Lei nº 1.168/2012**, da lavra do Governador do Estado, Ricardo Coutinho, que “Estima a Receita e fixa a Despesa do Estado para o Exercício Financeiro de 2013 e dá outras providências”.

A proposta da LOA para 2013 mereceu desta Comissão **Parecer Preliminar** pelo atendimento dos requisitos constitucionais e legais pertinentes a matéria orçamentária, depois de recebida a “**Mensagem Retificativa**” do Chefe do Poder Executivo Estadual, que provocado por esta Comissão, encaminhou as alterações a Proposta da LOA/2013, em decorrência da promulgação do art. 34, da Lei nº 9.856, de 06 de julho de 2012 - LDO/2013, objeto de veto parcial, rejeitado pelo Plenário e promulgado pelo Presidente desta Casa.

A Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária, em cumprimento ao previsto no parágrafo único do art. 48, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000), realizou hoje “**audiência pública**” com a participação da sociedade civil organizada, para discussão do Projeto de Lei Orçamentária Anual (Projeto da LOA/2010), tendo como expositor o Secretário de Estado do Planejamento e Gestão, e equipe técnica responsável pela elaboração da proposta.



1168/12
AS

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposta da LOA/2013 com a “Mensagem Retificativa”, reestimou a Receita total do Estado para o exercício financeiro de 2013 para R\$ 9.903.562.776,00 (nove bilhões, novecentos e três milhões, quinhentos e sessenta e dois mil, setecentos e setenta e seis reais) e fixou a despesa em igual valor.

A matéria orçamentária em exame seguiu a tramitação regimental, prevista no art. 172 do Regimento Interno da Casa (Resolução nº 469/2001), observada as disposições constitucionais do art. 169, da Constituição Estadual.

A Proposta da LOA para 2013 seguiu rigorosamente a Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2013 (Lei nº 9.856, de 06 de julho de 2012).

Destarte, depois do exame minucioso e detalhado da proposta, do conteúdo programático e tendo em vista as expectativas da sociedade, compreendo que a peça orçamentária é pertinente e em geral estão refletidas as necessidades públicas mais urgentes, os compromissos financeiros, as expectativas de crescimento, as possibilidades de atendimento das demandas e os interesses locais e regionais, considerando as tendências econômico-sociais apontadas pelo cenário nacional e internacional e pelo desempenho dos setores produtivos estaduais, diante das disponibilidades de receita.

Registre-se, que no prazo legal foram apresentadas 338 (trezentas e trinta e oito) Emendas a Proposta original, assim recebidas:

- ✓ Emendas de Texto – 03 (três);
- ✓ Emendas de Remanejamento - 31 (trinta e uma);
- ✓ Emendas de Metas – 304 (trezentos e quatro).



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária

1168/12
49

As **Emendas** sugeridas para Proposta da LOA 2013, tanto as de **Metas** e como as de **Remanejamento** têm por objetivo atender as justas demandas sociais das diversas regiões do Estado, sob a ótica dos representantes do povo com atuação política nesta Casa Legislativa, refletindo-se os anseios, as cobranças, as expectativas e os interesses do povo paraibano e, neste sentido, podem ser consideradas oportunas, consistentes e meritórias, sedimentadas no conhecimento da realidade do Estado, e amparadas pelo evidente e inquestionável interesse público.

Nestas circunstâncias, depois de retido estudo da peça original e das emendas parlamentares, opino, seguramente, pela **APROVAÇÃO** da **Proposta da LOA/2013** na forma do **Projeto de Lei nº 1.168/2012**, com as alterações introduzidas pelas seguintes **Emendas**:

- **Emendas de Texto** nºs 298, 299 e 300/2012;
- **Emendas de Remanejamento** nºs 232 e 238/2012 (da Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária) e 297/2012 (Coletiva da Assembleia Legislativa);
- **Emendas de Metas** nºs: 001 a 054; 056; 058; 059 a 092; 95 a 131; 133 a 163; 166 a 173; 177 a 194; 201 a 216; 218; 224; 226 e 227; 229; 233 a 237; 239 a 279; 281 a 296; 301 a 306; 308 a 338.

E por derradeiro, em razão de erros técnicos de elaboração insuperável, opino pela **REJEIÇÃO** das seguintes Emendas:

- **Emendas de Remanejamento** nºs: 055, 057, 093, 094, 132, 164, 165, 174, 175, 176, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 217, 219, 220, 221, 222, 223, 225, 228, 230, 231 e 307.

As Emendas de Remanejamento rejeitadas apresentam erro técnico de elaboração insuperável. O financiamento das emendas individuais estava vinculado a “Reserva para Financiamento de Emendas Parlamentares Individuais”, por força do disposto no art. 34, da LDO/2013, não podendo ser utilizada a anulação parcial de dotação do orçamento. No entanto os recursos para emendas parlamentares individuais

me



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária

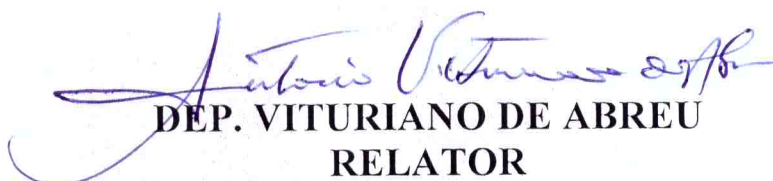
foram utilizados, em sua totalidade, pela Emenda nº 232/2012 (Emenda Coletiva) destinadas às obras de combate à seca, fato este que inviabilizou o acatamento das emendas individuais de remanejamento.

- **Emendas de Metas** nº 280/2012.

A Emenda rejeitada apresenta erro técnico de elaboração insuperável, pois faz a indicação de recursos na emenda de meta.

É o voto.

Sala das Comissões, em 19 de dezembro de 2012.


DEP. VITURIANO DE ABREU
RELATOR



1168/12
51

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária adota e recomenda o voto do Senhor Relator, Dep. Vituriano de Abreu, pela **APROVAÇÃO** da **Proposta da LOA/2013** na forma do **Projeto de Lei nº 1.168/2012**, com as alterações introduzidas pelas seguintes **Emendas**:

- **Emendas de Texto** nºs 298, 299 e 300/2012; ✓
- **Emendas de Remanejamento** nºs 232 e 238/2012 (da Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária) e 297/2012 ✓ (Coletiva da Assembléia Legislativa);
- **Emendas de Metas** nºs: 001 a 054; 056; 058; 059 a 092; 95 a 131; 133 a 163; 166 a 173; 177 a 194; 201 a 216; 218; 224; 226 e 227; 229; 233 a 237; 239 a 279; 281 a 296; 301 a 306; 308 a 338.

E, pela **REJEIÇÃO** das seguintes Emendas:

- **Emendas de Remanejamento** nºs: 055, 057, 093, 094, 132, 164, 165, 174, 175, 176, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 217, 219, 220, 221, 222, 223, 225, 228, 230, 231 e 307.
- **Emendas de Metas** nº 280/2012.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 19 de dezembro de 2012.

DEP. GERVÁSIO MAIA

Presidente

DEP. FREI ANASTÁCIO

Vice-Presidente

DEP. GENIVAL MATIAS

Membro

DEP. GILMA GERMANO

Membro

DEP. VITURIANO DE ABREU

Relator

DEP. ANDRÉ GADELHA

Membro

DEP. HERVÁZIO BEZERRA

Membro

Contrário as emendas

continua as emendas da 5
J.E.P. 13 e 14 de dezembro de 2012